DOQ 403
LEI Nº 1.453/18, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA A LEI Nº 1.071/12, DE 16 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 1.071/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe ao Comitê Gestor do REGIN fazer à devida verificação coadunado à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, dos procedimentos necessários a concessão do Diploma de Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com a legislação vigente e auxiliar os contribuintes naquilo que se fizer necessário para o seu correto atendimento e funcionamento.

§ 2º - O Comitê Gestor do REGIN será formado, e as atribuições de seus membros definidas, através de decreto.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, a Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, atuarão junto à SEMFAPLAN, em regime de cogestão do Comitê Gestor do REGIN, conforme as atribuições definidas no decreto regulamentar.

§ 4º - Os membros do Comitê Gestor do REGIN serão indicados e designados por ato conjunto dos Secretários Municipais de Fazenda e Planejamento, de Desenvolvimento Econômico, do Ambiente e Defesa dos Animais, de Urbanismo e de Saúde, dentre servidores públicos lotados em suas respectivas secretarias."

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.071/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, será editado o decreto regulamentar."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA

P R E F E I T O